



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 03/07/2021
MATERIAL: AMF
Assinatura: *Carizuff*
L.º: 2297

DECRETO N.º 3.776/2021

SÚMULA: Prorroga o prazo do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TAXAS de Alvara e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TAXAS de Alvará e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, constante nos Decretos Municipais nº 3.053/2021 e 3.747/2021, até a data de **31 de agosto de 2021**, compreendendo o pagamento de cota única, e parcelas.

Parágrafo Primeiro: Fica mantido o desconto de 10% para pagamento em cota única;

Parágrafo segundo: Fica ainda dispensado o contribuinte do carimbo de atualização do Departamento Municipal de Tributação, aplicando-se tal parágrafo somente para a cota única e parcelas referentes ao ano corrente de 2021.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3776/2021

DECRETO N.º 3.776/2021

SÚMULA: Prorroga o prazo do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TAXAS de Alvara e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TAXAS de Alvará e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, constante nos Decretos Municipais nº 3.053/2021 e 3.747/2021, até a data de **31 de agosto de 2021**, compreendendo o pagamento de cota única, e parcelas.

Parágrafo Primeiro: Fica mantido o desconto de 10% para pagamento em cota única;

Parágrafo segundo: Fica ainda dispensado o contribuinte do carimbo de atualização do Departamento Municipal de Tributação, aplicando-se tal parágrafo somente para a cota única e parcelas referentes ao ano corrente de 2021.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A77E7D24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2021. Edição 2297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>